

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho n.º 17 336/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 27 de Julho de 2005:

Rosa Maria da Silva Rodrigues de Oliveira — nomeada, precedendo concurso, assessora parlamentar (área de redacção) do quadro de pessoal da Assembleia da República (1.º escalão, índice 625), com efeitos a 1 de Agosto de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Julho de 2005. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Rectificação n.º 1352/2005. — Por ter saído com inexactidão a declaração (extracto) n.º 328/2004, no suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 305, de 31 de Dezembro de 2004, a p. 19 478-(2), dado que, por manifesto lapso, não contém a identificação do usufrutuário e da arrendatária rural da parcela n.º 3, rectifica-se que onde se lê:

«Parcela n.º 3, com a área de 155 590 m², a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 1-CC1, da freguesia de Arez, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Nisa sob o n.º 362, propriedade de Manuel Vicente Mirrado Canas e de José Maria Mirrado Canas.»

deve ler-se:

«Parcela n.º 3, com a área de 155 590 m², a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 1-CC1, da freguesia de Arez, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Nisa sob o n.º 362.

Proprietários — Manuel Vicente Mirrado Canas e José Maria Mirrado Canas.

Usufrutuário — Samuel Martins Canas.

Arrendatária rural — Manuel Vicente Mirrado Canas & José Maria Mirrado Canas — Sociedade Agrícola, L.^{da}»

26 de Julho de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Anabela Santos*.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 1438/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 224/2005 — projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado, entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Surf, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, João Guilherme Montenegro Ramos Bastos, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil, designado por captação de novos praticantes, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, nomeadamente a realização de actividades de demonstração em zonas onde a implantação do *surf* é mais reduzida, apesar do potencial proporcionado pelas condições naturais existentes.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura, e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação para o apoio à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª é do montante de € 5000.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada em dois momentos:

- 50 % desse valor após a celebração do presente contrato;
- Os restantes 50 % após a entrega do relatório da actividade do projecto referido na cláusula 2.ª, o qual deverá ser apresentado até ao dia 30 de Novembro de 2005.

Cláusula 5.ª

Apresentação do relatório

1 — O relatório a apresentar deve incidir sobre os aspectos assinalados no projecto a que este apoio se destina, devendo ser acompanhado de elementos que certifiquem a efectiva realização das actividades.

2 — O prazo final para a entrega dos relatórios das acções realizadas é o dia 30 de Novembro de 2005.

3 — Em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos documentos que vierem a ser produzidos, deverá constar o logótipo do IDP e do programa Um Pódio para Todos, conforme as regras fixadas no manual de normas gráficas.

4 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 1, 2 e 3 por parte do segundo outorgante implicará a suspensão da participação financeira, quando tal não seja prévia e devidamente justificado e formalmente autorizado pelo IDP.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- Executar o programa de actividades e o orçamento, apresentados no IDP, que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das actividades, o apoio do IDP, conforme as regras fixadas no manual de normas gráficas;
- Prestar todas as informações bem como apresentar os comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo IDP;
- Entregar, até 30 de Novembro de 2005, um relatório da execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil apresentado, acompanhado de um exemplar de todos os suportes de divulgação das acções e das demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado, as quais deverão ser consolidadas nas contas da Federação do exercício de 2005.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) da cláusula 6.ª por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 8.ª

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e ao controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.